



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 74/2015.

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Senhora **Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n – Centro – Vertentes-PE, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.915.955 SSP/PE e inscrita no C.P.F.(M.F.) sob n.º 517.180.144-49, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Senhor **GILMAR BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade n.º 7.060.292 SDS/PE, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n.º 092.268.474-01, residente e domiciliado no Sítio Riacho Direito, Zona Rural – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, através de seu representante legal, o Sr. **Antonio Barbosa Da Silva**, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade n.º 4.972.552 SSP/PE e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n.º 025.383.554-27, residente e domiciliado no Sítio Riacho Direito, Zona Rural – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000 daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 001/2015 consoante consta do Processo n.º 002/2015, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### DAS JUSTIFICATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista a melhoria na locomoção do alunado da Zona Rural do município observou-se a necessidade de acréscimo de rota na linha 66, tornando assim a necessidade da Administração de aumentar 6,20 (seis ponto vinte) quilômetros a serem rodados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta Administração reconhece que os fatos imprevisíveis ocorridos, atingem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, afetando os encargos e a retribuição para a justa remuneração dos serviços.

### DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Com base no art. 65. II “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, a Cláusula que trata do valor contratual, será modificada para que haja ajuste na quilometragem rodada de 32.60km para 38.80km, durante 170 (cento e sessenta) dias letivos, tendo sendo crescido o valor correspondente a R\$ 3.355,44(três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo valor global do contrato o valor de R\$ 24.979,02 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e nove reais e dois centavos).

### DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Vertentes, 01 de abril de 2015.

\_\_\_\_\_  
- CONTRATANTE -

\_\_\_\_\_  
- CONTRATADO -

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF